



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição			
13/07/2017	Medida Provisória nº 785/2017.			
Autor			Nº do Prontuário	
Deputado Izalci Lucas				
1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(X)Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 14 do art. 4º da Medida Provisória nº 785, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 14 Para os financiamentos pelo Fies inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo Fies em boleto único devidos às entidades mantenedoras.

JUSTIFICAÇÃO

As diferenças dos valores não financiadas devem ser repassados diretamente às entidades mantenedoras, considerando a existência de valor previsto em contrato de prestação de serviços educacionais. Não há razoabilidade do aluno pagar para o agente financeiro e este posteriormente repassar à entidade mantenedora, além de gerar um custo desnecessário da operação

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

CD/17244.80064-61